



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 088/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina a liberação de esportes aquáticos e utilização de piscinas, bem como o aumento da capacidade de lotação de igrejas no Município de Caarapó, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO, Prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de calamidade pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, o Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, bem como o Decreto nº 085, de 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 030, de 27 de março de 2020, através do ofício nº 057/2020/SMS, de 07 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Libera-se os esportes aquáticos, bem como a utilização de piscinas, desde que a entrada dos usuários nestes ambientes sejam condicionadas às seguintes verificações, que serão realizadas por pessoas devidamente treinadas e usando adequadamente os EPIs:

I - aferir a temperatura na entrada do clube ou academias;

II - cada local monte um mini questionário para ser respondido pelos usuários do local, a saber: teve febre; dor ou irritação na garganta: tosse; cansaço falta de ar, fadiga; contato com pessoas positivas e ou suspeitas nos últimos dias, etc.;

III - no caso de suspeita de síndrome gripal e ou covid-19 a pessoa deverá ser proibida de frequentar as dependências das piscinas, sob pena de responder pelos crimes previsto nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro;

IV - todas as piscinas deverão manter o nível de limpeza e tratamento de água em dia, seguindo as normas da vigilância sanitária;

V - fazer a filtração da água pelo menos duas vezes ao dia, para manter uma



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

boa circulação dos fluidos bem como manter o nível de cloro dentro das especificações técnicas;

VI - disponibilizar aos usuários locais apropriados (duchas, pias, dispenser de álcool gel, dentre outros EPI's), para fazer uma boa higienização corporal antes de adentrar as piscinas;

VII - as áreas de uso comum devem ser monitoradas para evitar as aglomerações dos usuários;

VIII - o uso de máscaras faciais dentro das piscinas está liberado, mas quando as pessoas estiverem fora da água e para os instrutores e demais funcionários do local continua sendo obrigatórias, aumentando a proteção contra a transmissão do vírus;

IX - disponibilizar nas dependências das piscinas locais apropriados para que os usuários deixem seus pertences como toalhas, bolsas e outros;

X - manter uma equipe de limpeza atenta para fazer a higienização frequente dos ambientes, sempre prezando pela segurança e conforto dos usuários;

XI - os vestiários devem ser monitorados por uma equipe especial para controlar a entrada e saída de pessoas evitando aglomerações dentro desses ambientes, bem como para mantê-los sempre limpos e higienizados;

XII - evitar o compartilhamento de: nadadeiras, planchas, óculos de mergulho, tocas e outros utensílios de banho;

XIII - as equipes de trabalhos devem ser treinadas e orientadas sobre todos os cuidados e normas para evitar o contágio e contaminação do coronavírus, para que possam também estar sempre monitorando e orientando os usuários e frequentadores;

XIV - banners, cartazes, faixas e outros materiais de orientação devem ser fixados em locais de fácil visualização;

XV - é obrigatório afixar orientações específicas sobre o distanciamento seguro das pessoas (1,5 a 2 metros) e a importância do uso das máscaras faciais para evitar a contaminação e transmissão do coronavírus;

XVI - os responsáveis devem manter uma lista atualizada e diária das pessoas que estão frequentando estes ambientes, como: nome, endereço, telefone de contato, horário de entrada e saída de cada pessoa e outras informações que acharem necessárias para que se possa fazer um monitoramento e rastreamento, caso necessário;

XVII - evitar aglomerações tanto na entrada como na saída dos locais;

XVIII - saunas e similares continuam vetadas.

Art. 2º. Fundada no fato de a pandemia ter trazido um aumento significativo de doenças psíquicas, ante a necessidade do isolamento social, a fim de conter o avanço do vírus, mas, por outro lado, este afeta as emoções das pessoas, levando, assim, ao aumento dessas doenças, que podem ser minimizadas com o convívio comunitário, aumenta-se a capacidade de lotação dos cultos religiosos, desde que:

I - se cumpra as restrições sanitárias previstas em decretos anteriores;

II - seja progressiva e ordenada, sendo liberada, imediatamente, a frequência de pessoas que vivem no mesmo domicílio possam ficar juntas no mesmo banco



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

dentro dos templos, pois estas pessoas já mantêm um contato intradomiciliar constante e essa proximidade não aumentara os riscos de contaminação entre elas nos cultos e missas;

III - Missas e Cultos sigam as mesmas normas de distanciamento já estabelecidas pelos órgãos competentes;

IV - a obrigatoriedade das máscaras faciais e as outras medidas de contingenciamento previstas nos Decretos anteriores sejam respeitadas.

Art. 3º. Os organizadores e responsáveis responderão por qualquer irregularidade que porventura a fiscalização constatar, sendo passível a autuação do infrator, através de notificação e multas, e dependendo da gravidade o evento poderá ser interrompido imediatamente, e quando necessário será acionado a polícia militar e ou similar para apoio dos fiscais.

Art. 4º. A fiscalização destas medidas de segurança ficará a cargo da vigilância Sanitária e fiscais de posturas do município, que poderão adentrar ao recinto a qualquer momento para tal incumbência, e caso haja descumprimento dos incisos do artigo 2º, serão tomadas as medidas de forma imediata, e aplicadas as notificações e multas correspondentes ao descumprimento.

Art. 5º. O descumprimento ao disposto neste decreto e aos protocolos da Vigilância Sanitária Municipal e fiscais de postura sujeita o infrator a seguinte penalidade prevista no artigo 30 do Decreto nº 027, de 30 de março de 2020 e no artigo 14 do Decreto nº 039, de 27 de abril de 2020, bem como Decreto nº 085, de 21 de setembro de 2020, resultando na aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), e outras medidas legais, como Boletim de Ocorrência, e revogação da autorização de funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó, 08 de outubro de 2020; 61º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECER DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONA VÍRUS “COVID19”

Conforme discussão no plenário do Comitê de enfrentamento ao Corona vírus em apreciação as solicitações dos clubes de serviços e instituições assistenciais, ocorrida em 07 de outubro de 2020, sobre a abertura dos esportes



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

aquáticos e piscinas de nosso município, fica deliberado que:

De acordo com as avaliações dos índices epidemiológicos de casos positivos e de contaminação do coronavírus em nosso município que vem se mantendo estáveis e controlados o comitê deliberou pela flexibilização na liberação das piscinas de um modo geral, seguindo algumas normativas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde.

A liberação da entrada dos usuários nestes ambientes deve estar condicionada as seguintes verificações, que será realizada por pessoas devidamente treinadas e usando adequadamente os EPIs:

- Medir a temperatura na entrada do clube ou academias.

- Cada local deve montar um mini questionário para fazer aos usuários (Teve febre; Dor ou irritação na garganta; Tosse; Cansaço falta de ar, fadiga; Contato com pessoas positivas e ou suspeitas nos últimos dias; etc.).

- No caso de suspeita de síndrome gripal e ou covid19 a pessoa deverá ser proibida de frequentar as dependências das piscinas, sobre pena do art. 267 e 268 do código penal brasileiro.

Orientações gerais sobre os cuidados de segurança do local relacionados a pandemia:

1) Todas as piscinas deverão manter o nível de limpeza e tratamento de água em dia, seguindo as normas da vigilância sanitária;

2) Fazer a filtração da água pelo menos 2 x ao dia, para manter uma boa circulação dos fluidos bem como manter o nível de cloro dentro das especificações técnicas;

3) Disponibilizar aos usuários locais apropriados (duchas, pias, dispenser de álcool gel entre outros), para fazer uma boa higienização corporal antes de adentrar as piscinas;

4) As áreas de uso comum devem ser monitoradas para evitar as aglomerações dos usuários;

5) O uso de máscaras faciais dentro das piscinas estão liberadas, mas quando as pessoas estiverem fora da água e para os instrutores e demais funcionários do local continua sendo obrigatória, aumentando a proteção da transmissão do vírus;

6) Disponibilizar nas dependências das piscinas locais apropriados para que os usuários deixem seus pertences como toalhas, bolsas e outros;

7) Manter uma equipe de limpeza atenta para fazer a higienização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

frequente dos ambientes, sempre prezando a segurança e conforto dos usuários;

8) Os vestiários devem ser monitorados por uma equipe especial para controlar a entrada e saída de pessoas evitando aglomerações dentro desses ambientes bem como para manter sempre limpo e higienizado;

9) Evitar o compartilhamento de: nadadeiras, planchas, óculos de mergulho, tocas e outros utensílios de banho;

10) As equipes de trabalhos devem ser treinadas e orientadas sobre todos os cuidados e normas para evitar o contágio e contaminação do corona vírus, para que possam também estar sempre monitorando e orientados os usuários e frequentadores;

11) Banners, cartazes, faixas e outros materiais de orientação devem ser fixados em locais de fácil visualização;

- É **obrigatório** colocar orientações específicas sobre o distanciamento seguro das pessoas (1,5 a 2 metros) e a importância do uso das máscaras faciais para evitar a contaminação e transmissão do coronavírus.

12) Os responsáveis devem manter uma lista atualizada e diária das pessoas que estão frequentando estes ambientes, como: nome, endereço, telefone de contato, horário de entrada e saída de cada pessoa e outras informações que acharem necessárias para que se possa fazer um monitoramento e rastreamento, caso necessário;

13) Evitar aglomerações tanto na entrada como na saída dos locais.

14) Saunas e similares continuam vetadas.

O Comitê nesta mesma reunião fez uma ampla discussão envolvendo líderes das igrejas católicas e Evangélicas, sobre as frequências nos Cultos e Missas e fica deliberado que:

- Em virtude da pandemia houve um aumento significativo nas doenças relacionadas a parte psíquica, devido principalmente ao isolamento social, que se faz necessário para conter o avanço do vírus, mas que por outro lado mexe em muito com o lado emocional das pessoas, levando ao aumento das doenças psiquiátrica (Depressão, síndrome do pânico, entre outras), e é sabido que o convívio comunitário ajuda muito nestes casos, auxiliando nos tratamentos.

- Sendo assim ficou acordado com os líderes religiosos o aumento da capacidade de frequentadores nos templos, sempre com os devidos cuidados já estabelecidos em decretos anteriores.

- Este aumento será progressivo e ordenado, sendo liberado de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

imediatamente que as pessoas que vivem no mesmo domicílio possam ficar juntas no mesmo banco dentro dos templos. Estas pessoas já mantêm um contato intradomiciliar constante e essa proximidade não aumentará os riscos de contaminação entre elas nos cultos e missas.

- A capacidade total dos espaços utilizados pelas outras pessoas nas Missas e Cultos, devem seguir as mesmas normas de distanciamento já estabelecidas pelos órgãos competentes.

- A obrigatoriedade das máscaras faciais e as outras medidas de contingenciamento continuam vigorando.

Sabemos que a manutenção destes serviços acaba de uma certa forma sendo benéficas a toda população, mas ao mesmo tempo pode nos trazer grandes problemas caso as regras e normas não sejam cumpridas, por isso esperamos poder contar com o comprometimento de todos os envolvidos nestas atividades, pois a contaminação e transmissão do vírus, ainda é uma realidade, que pode se alastrar com muita facilidade.

Reforçamos os riscos de aumentar a contaminação pelo Corona Vírus e consequentemente o aumento da COVID19 em nosso município e temos consciência do compromisso que todos estão tendo no combate e controle dessa doença, por isso é nosso dever alertar sobre todos os meios que possam vir a pôr em risco nossa população.

O comitê está trabalhando muito em cima de medidas de contenção ao avanço do Corona Vírus em nosso município e com o apoio de cada setor conseguiremos proteger nossa população e todos sairemos vitoriosos no final dessa pandemia.

Certos de podermos contar com vossa atenção e compreensão, antecipamos nossos agradecimentos.

Silvio Antonio Ueda
Presidente do Comitê de Prevenção ao COVID-19 de Caarapó-MS